



Número: **0002862-39.2015.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2015**

Valor da causa: **R\$ 25.000,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GILBERTO FERREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)		RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO) aline rodrigues de alencar (ADVOGADO)	
LAURA NOVAIS DE SÁ (EXECUTADO)			
INTERESSADOS; AUSENTES; INCERTOS E DESCONHECIDOS (EXECUTADO)			
reginaldo batista da silva (CONFINANTE)			
MARIA CELEIDE DA SILVA (CONFINANTE)			
JANETE BELO DA SILVA (CONFINANTE)			
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25386 041	17/10/2019 12:21	0002862-39.2015.8.15.2001	Parecer



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
22ª PROMOTORIA CÍVEL
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Proc. 0002862-39.2015.815.2001

Ação de Usucapião Ordinário

Promovente: Gilberto Ferreira da Silva.

MM JUIZ(A):

Gilberto Ferreira da Silva, qualificado na inicial, ajuizou Ação de Usucapião Ordinário, alegando que adquiriu o imóvel usucapiendo e que vem mantendo desde então a posse mansa, pacífica e contínua de um imóvel localizado na Rua Marta da Luz, nº 814, Jardim Planalto, nesta Capital, medindo 9,00 (nove) metros de largura na frente, por 26,00 (vinte e seis) metros de comprimento de ambos os lados, pedindo, afinal, a procedência da presente ação.

Analisando o presente feito, vê-se que o promovente informa que é casado, entretanto, não inclui o cônjuge no pólo ativo da demanda por se tratar de litisconsórcio ativo necessário.

Página 1 de 2



Diante do exposto, determine-se a intimação da parte autora para suprir a participação do cônjuge na presente ação por se tratar de litisconsórcio ativo necessário bem como o cumprimento integral do despacho de ID 20255613 página 23.

João Pessoa, 16 de Outubro de 2019.

Tatjana M. N. Lemos
Promotora de Justiça em substituição

